



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Agência de Florestas e Biodiversidade de Monte Carmelo

Parecer nº 23/IEF/AFLOBIO MONTE CARMELO/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0076275/2021-91

### PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: <b>ROVÊNIA RESENDE ROCHA</b>	CPF/CNPJ: <b>756.352.756-72</b>	
Endereço: <b>RUA CAPITÃO FRANKLIN DE CASTRO, nº 909</b>	Bairro: <b>CENTRO</b>	
Município: <b>RIO PARANAÍBA/MG</b>	UF: MG	CEP: <b>38.810-000</b>
Telefone: <b>(34) 3671-2267 / 9-9842-0436</b>	E-mail: <b>neto@verdecerrado.com.br</b>	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

Sim, ir para item 3       Não, ir para item 2

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: <b>FAZENDA SALSA</b>	Área Total (ha): <b>49,0329</b>
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):	Município/UF: <b>RIO PARANAÍBA/MG</b>

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): **MG-3155504-3040.6E64.BDB7.4387.9988.C14E.3498.1871**

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	144	UN

#### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	144	UN	346.122	7.884.421

#### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
<b>Agricultura</b>		<b>9,7360</b>

#### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional ( <i>quando couber</i> )	Área (ha)
Cerrado			<b>9,7360</b>

#### 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
<b>Lenha de floresta nativa</b>		<b>60</b>	UN

## 1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 08/02/2022

Data de emissão do parecer técnico: 10/02/2022

## 2.OBJETIVO

*É objeto desse parecer analisar o requerimento para intervenção ambiental que pleiteia o corte ou aproveitamento de 144 árvores isoladas nativas vivas em 9,7360 hectares no interior da FAZENDA SALSA – Mat. 15.575, 15.576, localizada no município de RIO PARANAÍBA/MG. A intervenção ambiental tem a finalidade de obtenção Autorização para Intervenção Ambiental – AIA para a atividade de agricultura .*

*“Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.”].*

## 3. ANÁLISE TÉCNICA

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

Sim       Não

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

Sim       Não

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare\*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

Sim       Não

Taxa de Expediente: R\$ 528,50

Taxa florestal: R\$ 331,30

## 4.CONCLUSÃO

*“Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 12,00 ha, localizada na propriedade FAZENDA SALSA – Mat. 15.575, 15.576, localizada no município de RIO PARANAÍBA/MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado Uso interno no imóvel ou empreendimento.”*

## 5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal  
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

**COPAM / URC**    **SUPERVISÃO REGIONAL**

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome:** Thays Cunha Vieira

**MASP:**



Documento assinado eletronicamente por **Thays Cunha Vieira, Colaboradora**, em 10/02/2022, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **42028794** e o código CRC **1770F258**.